



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### P A R E C E R

TC-002708/026/10

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Paranapanema.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Johannes Cornelis Van Melis.

**Advogados:** Cristiane Piazzentim, Geni Tebet Silveira Moraes e Daniela Francine Torres.

**Acompanham:** TC-002708/126/10 e Expediente: TC-000252/009/11

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de maio de 2012, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e pelo dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas ora em exame, com ressalva das falhas subsistentes nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Índice de Desempenho Operacional - Área de Saúde", "Índice Paulista de Responsabilidade Social", "Avaliação dos Programas Governamentais", "Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível", "Créditos de Curto e Longo Prazo - Índice de Liquidez Imediata", "Dívida Ativa", "Restos a Pagar", "Dívida de Longo Prazo", "Fidedignidade dos Dados Contábeis - Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial", "Meta de Receita e de Despesa", "Ordem Cronológica de Pagamentos", "Ensino", "Tesouraria", "Plano Municipal de Saneamento Básico" e "Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos", cuja efetiva regularização recomenda.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 26,6% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição; também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, investindo 62,5% dos recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério na educação básica; aplicou 104,14% desses recursos durante o exercício, atendendo ao disposto no § 2º do artigo 21 da Lei n. 11.494/07.

Na saúde, o Município investiu 25,5% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

---

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas com pessoal corresponderam a 43,5% das receitas correntes, atendendo o artigo 20, III, "b" da LRF.

A receita prevista foi de R\$ 39.734.000,00, a realizada de R\$ 50.605.253,41 e a receita corrente líquida de R\$ 47.804.661,82.

O exercício apresentou superávit orçamentário de 0,3% e, em 2009, déficit de 3,4%. O resultado financeiro apresentou superávit de R\$ 87.309,33 e, em 2009, déficit de R\$ 214.845,64. O estoque de restos a pagar foi de R\$ 3.403.568,17 e, em 2009, de R\$ 2.143.364,05. O estoque da dívida ativa foi de R\$ 17.652.835,94 e, em 2009, de R\$ 23.546.332,31.

O Prefeito e o Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que o expediente TC-000252/009/11 e o acessório TC-2708/126/10 permaneçam apensados a estes autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Letícia Formoso Delsin.

Publique-se.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

**ROBSON MARINHO - Presidente**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator**

vrk